



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



LEI DE COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), órgão de direção de atividade-fim integrante da Administração Pública Municipal Direta, nos termos do art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: Conforme o art. 101, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 13 de 12 de dezembro de 2022, que estabelece que todas as políticas setoriais tratadas no Plano Diretor terão seu órgão gestor específico, cabe à SEMUR a responsabilidade pela Política Pública da Qualidade do Meio Ambiente Edificado, definida no Título V do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum.

Art. 2º - São competências da SEMUR:

- a) propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território municipal, nas suas porções urbana e rural, além das áreas destinadas à preservação ambiental de Tuntum;
- b) proceder obrigatória análise técnica prévia e vinculativa para posterior emissão de alvará, certidão e habite-se para edificações no território dos perímetros urbano e rural do Município, articulando-se com as funções da Secretaria Municipal de Receita, conforme previsto na alínea i do art. 11 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021;
- c) realizar Análise e Parecer Técnico conclusivo para todas as modalidades de Taxas de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos previstas no Anexo VIII da Lei Complementar Nº 907 de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município de Tuntum) antes da expedição de quaisquer taxas ou certidões por parte da Secretaria Municipal de Receitas;
- d) realizar as atividades de análise prévia de projetos, controle construtivo, fiscalização urbanística do uso do solo, do parcelamento do solo e coibir atividades que causem a poluição e degradação ambiental no Município em especial quanto às obras e edificações;
- e) colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal na consecução do planejamento urbano integrado do Município, em particular com a Secretaria Municipal de Projetos Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(SEMPE) e seu processo de Monitoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

f) fornecer informações para o Sistema de Cadastro Técnico de Imóveis do Município, previsto na alínea c do art. 11 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021 de competência da Secretaria Municipal de Receitas, para direcionar e orientar o desenvolvimento urbanístico e ambiental de forma equilibrada;

g) compatibilizar o desenvolvimento urbano e rural com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais, auxiliando tecnicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a luz das Diretrizes e Objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

h) elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente edificado urbano e rural de Tuntum;

i) monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

j) exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência de Fiscalização Urbanística;

k) auxiliar na promoção do zoneamento ambiental de Tuntum, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum;

l) controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

m) elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos de expansão da cidade ou de sua requalificação;

n) Atuar de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária com o fornecimento de informações técnicas para a consecução do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Tuntum em suas bases metodológicas estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021;

o) realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

p) controlar e coibir o uso das encostas, mananciais, matas ciliares e igarapés;

q) identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, em auxílio a Defesa Civil Municipal;

r) promover ações de Educação Urbanística a nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do ambiente construído de Tuntum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



s) atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da cidade e da imagem de organização, responsabilidade, probidade, zelo e cuidado para com o Município, especialmente no que se refere as intervenções a cargo dos Órgãos Públicos em geral;

t) exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR compõe-se de:

I – órgão de direção superior:

1. Secretaria Municipal de Urbanismo- SEMUR

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica.

III - órgãos de natureza instrumental:

- 1.1. Departamento de Controle Urbanístico;
 - 1.1.1. Setor de Análise e Aprovação de Projetos;
 - 1.1.2. Setor de Fiscalização Urbanística e Controle de Obras;
 - 1.1.3. Serviço Cartográfico e Toponímico;

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações acima.

Art. 4º Os cargos comissionados da SEMUR serão alocados aos órgãos constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os cargos a serem preenchidos na presente Lei serão ocupados por servidores dos quadros de funcionários já existentes no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuntum- MA, 17 de abril de 2023.


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum



SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2023.	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2023.	1
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO E GOZO DA LICENÇA – PRÊMIO, EDITAL Nº 03/2023 - SEMED.	3

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para os Servidores Públicos Municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias já previsto no art. 81, § 4º, da Lei Orgânica Municipal nº 01, de 21 de dezembro de 2009, e inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral da Previdência Social;

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo Único. A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Art. 3º Durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.

Art. 4º Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta)

dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 10 de julho de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre horário especial ao servidor público municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário entre o horário escolar e ao da instituição de lotação, e ao servidor com deficiência comprovada e/ou com transtorno do espectro autista, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência, nos exatos termos seguintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido horário especial de trabalho a servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição de lotação, sem prejuízo do exercício do cargo.

SUMÁRIO

LEI DE COMPLEMENTAR : Páginas 1/2
PORTARIA : Páginas 2/3

LEI COMPLEMENTAR

LEI DE COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), órgão de direção de atividade-fim integrante da Administração Pública Municipal Direta, nos termos do art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: Conforme o art. 101, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 13 de 12 de dezembro de 2022, que estabelece que todas as políticas setoriais tratadas no Plano Diretor terão seu órgão gestor específico, cabe à SEMUR a responsabilidade pela Política Pública da Qualidade do Meio Ambiente Edificado, definida no Título V do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum.

Art. 2º - São competências da SEMUR:

a) propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território municipal, nas suas porções urbana e rural, além das áreas destinadas à preservação ambiental de Tuntum;

b) proceder obrigatória análise técnica prévia e vinculativa para posterior emissão de alvará, certidão e habite-se para edificações no território dos perímetros urbano e rural do Município, articulando-se com as funções da Secretaria

Municipal de Receita, conforme previsto na alínea i do art. 11 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021;

c) realizar Análise e Parecer Técnico conclusivo para todas as modalidades de Taxas de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos previstas no Anexo VIII da Lei Complementar Nº 907 de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município de Tuntum) antes da expedição de quaisquer taxas ou certidões por parte da Secretaria Municipal de Receitas;

d) realizar as atividades de análise prévia de projetos, controle construtivo, fiscalização urbanística do uso do solo, do parcelamento do solo e coibir atividades que causem a poluição e degradação ambiental no Município em especial quanto às obras e edificações;

e) colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal na consecução do planejamento urbano integrado do Município, em particular com a Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE) e seu processo de Monitoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

f) fornecer informações para o Sistema de Cadastro Técnico de Imóveis do Município, previsto na alínea c do art. 11 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021 de competência da Secretaria Municipal de Receitas, para direcionar e orientar o desenvolvimento urbanístico e ambiental de forma equilibrada;

g) compatibilizar o desenvolvimento urbano e rural com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais, auxiliando tecnicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a luz das Diretrizes e Objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

h) elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente edificado urbano e rural de Tuntum;

i) monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

j) exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência de Fiscalização Urbanística;

k) auxiliar na promoção do zoneamento ambiental de Tuntum, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum;

l) controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

m) elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos de expansão da cidade ou de sua requalificação;

n) Atuar de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária com o fornecimento de informações técnicas para a consecução do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Tuntum em suas bases metodológicas estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021;

o) realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

p) controlar e coibir o uso das encostas, mananciais, matas ciliares e igarapés;

q) identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, em auxílio a Defesa Civil Municipal;

r) promover ações de Educação Urbanística a nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do ambiente construído de Tuntum;

s) atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da cidade e da imagem de organização, responsabilidade, probidade, zelo e cuidado para com o Município, especialmente no que se refere as intervenções a cargo dos Órgãos Públicos em geral;

t) exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR compõe-se de:

I – órgão de direção superior:

1. Secretaria Municipal de Urbanismo- SEMUR

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

a) Chefia de Gabinete;
b) Assessoria Jurídica;
c) Assessoria Técnica.

III - órgãos de natureza instrumental:

1.1. Departamento de Controle Urbanístico;
1.1.1. Setor de Análise e Aprovação de Projetos;
1.1.2. Setor de Fiscalização Urbanística e Controle de Obras;
1.1.3. Serviço Cartográfico e Toponímico;

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações acima.

Art. 4º Os cargos comissionados da SEMUR serão alocados aos órgãos constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os cargos a serem preenchidos na presente Lei serão ocupados por servidores dos quadros de funcionários já existentes no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuntum- MA, 17 de abril de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum

PORTARIA

PORTARIA Nº 070/2023 – SEMED/GAB.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia os membros da comissão e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum - MA, Sra. **Antonia Morais Gomes**, no pleno exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possível irregularidade praticada pela servidora **INAURA RODRIGUES DE SOUSA SILVA**, cargo: zelador, tipificada na Lei Municipal nº 721/2008 Art. 19 § 1º - "É de 3 (três) dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse".

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicao Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo